

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

Plano de Benefícios II – SATA “em liquidação extrajudicial”.

(Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB: 20.020.035-56)

Instituto Aerus de Seguridade Social - CNPJ: 27.901.719/0001-50

NOTAS EXPLICATIVAS – NE/QGC/SATA II - 001/09.

(Referente ao Processo de Liquidação Extrajudicial do Plano de Benefícios)

QUADRO GERAL DE CREDORES - QGC

(Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001)

1 - Informações Iniciais

1.1 – O Decreto de liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios II – SATA** se deu por meio da Portaria da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS, de **número 2.738**, datada de 10/02/2009 e publicada no **Diário Oficial da União – DOU de 12.02.2009** e na forma das disposições da Lei Complementar 109/2001.

1.2 – A motivação do decreto de liquidação extrajudicial está atrelada à situação de insolvência (déficit) apresentada pelo **Plano de Benefícios II – SATA**. Através dos comunicados SATA **Nº. 003/09** de 12/02/2009 e **Nº. 008/09** de 02/03/2009 (disponíveis no site do Aerus: www.aerus.com.br) informamos sobre o decreto de liquidação extrajudicial do referido plano de benefícios.

1.3 – A insolvência (déficit) do **Plano de Benefícios II – SATA** decorreu especialmente, pela inadimplência da patrocinadora **SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A**, atualmente **“Em Recuperação Judicial”**, para com os compromissos contratuais de custeio assumidos junto ao mesmo, inclusive os referentes aos déficits. O valor do déficit acima mencionado, na forma da legislação, já foi tratado e encaminhado à patrocinadora SATA S/A “Em Recuperação Judicial”, através das cartas **SATALIQ 006/2009**, de 23 de março de 2009 (em caráter preliminar e legalmente justificado), e **SATALIQ 012/2009**, datada de 02 de outubro de 2009, ambas disponíveis no site do Aerus.

1.4 – No início deste ano, a patrocinadora SATA S/A entrou com pedido de Recuperação Judicial em Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro e teve deferido seu processamento, na forma da Lei 11.101/2005.

1.5 – O **Plano de Benefícios II – SATA** “Em Liquidação Extrajudicial”, patrocinado pela empresa SATA S/A é **extensível apenas aos seus empregados e diretores** em observação às disposições da Lei Complementar 109/2001, e é administrado pelo **Instituto Aerus, Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos.**

1.6 – O Instituto Aerus, administra 29 (vinte e nove) planos de benefícios patrocinados por empresas ligadas ao setor aéreo nacional. Neste total, estão incluídos os 16 (dezesesseis) planos

de benefícios que, na presente data estão em processo de liquidação extrajudicial, ocasionadas por motivos similares aos do Plano em questão.

1.7 - Em razão das disposições legais, o **Instituto Aerus não tem patrimônio próprio** e todos os patrimônios que **administra de forma fiduciária pertencem, na proporcionalidade detida,** a cada um dos 29 (vinte e nove) planos de benefícios administrados, que são segregados entre si, na forma exigida pela legislação. Isto, em síntese, implica em dizer que até mesmo uma cadeira existente no AERUS pertence, na proporcionalidade detida por cada, aos planos de benefícios administrados e consequentemente aos seus participantes.

1.8 – O processo de liquidação extrajudicial se dará na forma estabelecida pelas seguintes leis:

1.8.1 – **Lei Complementar 109**, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o regime de previdência complementar; e

1.8.2 – **Lei Federal Nº. 6.024**, de 13 de março de 1974, que na forma do artigo 62, da Lei Complementar 109/2001 é aplicada subsidiariamente ao processo em questão.

1.9 – O artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, dispõe:

"O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo".

1.10 – Assim é do ritual que envolve esta determinação legal que estamos tratando nestas Notas Explicativas.

2 – O ritual do Quadro Geral de Credores QGC.

O Quadro Geral de Credores será realizado em quatro fases distintas, a saber:

2.1 – **1ª Fase – Aviso aos credores para declaração de créditos.**

2.2 – **2ª Fase – Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP.**

2.3 – **3ª Fase – Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD.**

2.4 – **4ª Fase – Rateio Final de Créditos.**

2.1 – A Realização da 1ª Fase – Aviso aos credores para declaração de créditos.

2.1.1 – Trata da fase de habilitação de créditos. O início desta fase, bem como o período de sua realização será publicado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação da sede do Instituto.

2.1.2 – **Importante:** Os participantes e assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados aos aposentados, na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), estão dispensados de habilitarem seus respectivos créditos. Demais credores não estão dispensados da habilitação.

2.1.3 - Conforme preceitua o §1º, do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, os **participantes (ativos), inclusive os assistidos (aposentados e pensionistas e equiparados) credores estão dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos** estando estes sendo recebidos ou não.

2.1.4 – O motivo desta dispensa está atrelado às determinações constantes no artigo 51, da Lei Complementar 109/2001 transcrita a seguir:

*"Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e **as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais**". (grifamos).*

2.1.5 – Isto quer dizer que, na forma da Legislação, **o valor devido** pelo **Plano de Benefícios II – SATA** "Em liquidação extrajudicial" individualmente **a cada um dos credores participantes e assistidos** é equivalente à sua **reserva ou provisão matemática individual** a ser calculada por profissional atuário, na data do Decreto de liquidação extrajudicial. Este profissional deve estar legalmente habilitado e devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Para melhor entendimento dos credores previdenciários ressaltamos a obrigatoriedade legal da contratação do profissional qualificado atuário e registrado no órgão fiscalizador da profissão e permitimo-nos fazer a seguinte comparação:

"Se para questões de engenharia é exigido um engenheiro como responsável técnico e para saúde, um médico, pela legislação, para questões atuariais é exigido um atuário devidamente registrado no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária."

2.1.6 – Assim, para realização dos trabalhos atuariais determinados no artigo 51, da LC 109/2001 foi contratada a empresa de assessoria atuarial - **Atuas Atuários Associados S/C Ltda.** tendo como profissionais responsáveis e legalmente habilitados, o Sr. Cristiano Telles Silveira (Atuário – MIBA 946) e a Sra. Marília Vieira Machado da Cunha Castro (Atuária MIBA 351).

2.1.6.1 - A avaliação atuarial de liquidação extrajudicial permitiu na forma determinada pelo artigo 51, da Lei Complementar 109 que fosse conhecido o passivo previdenciário individual do plano para com cada um de seus participantes, bem como o passivo previdenciário total.

2.1.6.2 - O passivo previdenciário individual é denominado reservas ou provisões matemáticas individuais.

2.1.7 – **O referido valor individual da reserva matemática de concurso de cada credor participante e assistido, em R\$ (reais) a ser inscrito no Quadro geral de credores, está à disposição de cada um, através da Carta Comunicado - SATALIQ 018/09 (circular), datada de 29 de outubro de 2009.**

2.1.8 – **Importante:** Outros eventuais créditos dos credores participantes e assistidos (aposentados e pensionistas), que não sejam os referentes ao do valor individual de

suas reservas matemáticas de concurso, **deverão** ser declarados mediante apresentação de documentos comprobatórios e contra recibo do liquidante.

2.1.9 – Com relação ainda à **1ª Fase**, importante salientar que para o cálculo individual da reserva matemática de concurso de cada participante e assistido credor, observou-se:

- 2.1.9.1 - A Lei Complementar 109/2001;
- 2.1.9.2 - As disposições vigentes no Regulamento do referido plano de benefícios;
- 2.1.9.3 - As disposições aplicáveis do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, especialmente as da Resolução CPC Nº. 06, de 07 de abril de 1988 e as da Resolução do CGPC Nº. 18, de 28 de março de 2006; e
- 2.1.9.4 - As Instruções da Secretaria de Previdência Complementar - SPC.

2.1.10 – Nesta 1ª Fase do processo serão cumpridas as determinações constantes dos **artigos 22, 23 e 24** da Lei Federal Nº. 6.024, de 13 de março de 1974, que na forma do artigo 62, da Lei Complementar 109/2001 é aplicada subsidiariamente ao processo em questão. Resumidamente ocorrerão os seguintes e principais eventos:

2.1.10.1 - **Observada a dispensa de habilitação dos créditos referentes aos valores da reserva matemática individual dos participantes e assistidos credores**, o liquidante, na forma do caput do artigo 22, fará publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do local da sede do Instituto Aerus, aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos;

2.1.10.2 – Na forma § 1º, do artigo 22, será fixado pelo liquidante o **prazo para realização da 1ª Fase**. O liquidante fixará quando da publicação do Aviso aos Credores, o **prazo máximo permitido de 40 (quarenta) dias corridos**.

2.1.10.3 – O liquidante observará as demais disposições do artigo 22, e dará andamento às determinações dos artigos 23 e 24.

2.2 – A realização da 2ª Fase – Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP.

2.2.1 – Depois de concluída a 1ª Fase do processo, que trata do Aviso aos Credores para Declaração de Créditos será dada continuidade ao mesmo com a realização da **2ª Fase**, que tratará do Quadro Geral de Credores Provisório - QGCP.

2.2.2 – Para tanto, observando as disposições da Lei Complementar 109/2001, daremos andamento às determinações constantes nos artigos 25 e 26, da Lei Federal 6.024/74.

2.2.3 - Dispõem os Artigos 25 e 26, da Lei Federal 6.024, que se aplica subsidiariamente à Lei Complementar 109/2001 (artigo 62), verbis:

"(...)

Art. 25 Esgotando o prazo para declarações de créditos e julgados estes o liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará na forma prevista no Artigo 22, aviso que dito quadro, juntamente com o balanço geral, se acha afixado na sede e demais dependências da entidade, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada neste Artigo, qualquer interessado poderá impugnar a legitimidade, o valor, ou a classificação dos créditos constantes do referido quadro.

Art. 26 A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada com os documentos julgados convenientes, dentro de dez dias, contados da data da publicação de que trata o Artigo anterior.

§ 1º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

§ 2º O titular do crédito impugnado será notificado pelo liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa de seus direitos.

§ 3º O liquidante encaminhará as impugnações com seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão do Banco Central do Brasil.

§ 4º Julgadas todas as impugnações, o liquidante fará publicar na forma do artigo 22, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.

(...)”

2.2.4 - Para o caso das Entidades Fechadas de Previdência Privada e seus Planos de Benefícios, na forma do Artigo Art. 62, da Lei Complementar 109/2001, o Órgão Público Federal a quem compete a decisão estabelecida no § 3º, do artigo 26, da Lei Federal 6.024/74, é a **Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS.**

2.2.5 - Na forma estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal 6.024/1974, o **prazo máximo** para ciência do **Quadro Geral de Credores Provisório – 2ª FASE**, juntamente com o Balanço Geral e demais documentos que compõem o processo, bem como para eventuais impugnações de legitimidade, valor, ou classificação dos créditos constantes do referido QUADRO e BALANÇO GERAL **será de 10 (dez) dias corridos.**

Observação: Este prazo para **realização da 2ª Fase** será informado na publicação de novo aviso aos credores no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na sede do Instituto Aerus, **depois de concluída a 1ª Fase.**

2.2.6 - Na forma do parágrafo único, do artigo 25, da Lei Federal 6.024/74, a eventual impugnação da legitimidade, valor, ou classificação de créditos quando da realização da

2ª Fase é um direito de todos os credores, entretanto **deve-se procurar evitar impugnações infundadas, pois estas atrapalham o bom andamento dos trabalhos e consequentemente o rateio de créditos.**

2.2.7 – A solicitação acima se justifica em razão dos seguintes motivos:

2.2.7.1 - Quanto maior for o tempo para a realização do ritual do Quadro Geral de Credores, estabelecido no Artigo 50, da Lei Complementar 109/2001, mais empecilhos legais existirão para a continuidade dos rateios de créditos entre os credores, observados as classes, privilégios e recursos líquidos disponíveis;

2.2.7.2 - A realização do Quadro Geral de Credores não exime a responsabilidade da administração do AERUS de continuar a luta em defesa dos interesses dos participantes credores.

2.2.7.3 - Mesmo depois da conclusão do ritual do Quadro Geral de Credores em sua forma definitiva, o AERUS, tendo sucesso em alguma ação judicial de interesse dos credores do **Plano de Benefícios II – SATA** “Em liquidação extrajudicial”, qualquer que seja o valor recebido, disponibilizará esse valor a qualquer época, para rateio entre os credores, observado classes e privilégios de concurso. Isto se aplica também as obrigações da Patrocinadora SATA S/A “Em recuperação judicial” para com o plano de benefícios em liquidação extrajudicial.

2.2.7.4 - A partir da conclusão do Quadro Geral de Credores, estarão definidos as classes, privilégios e o **Índice Individual de Participação – IIP (será explicado mais á frente)**, que cada credor concorrerá de forma isonômica aos futuros rateios de créditos, dentro de sua classe e nível de privilégio, ou seja, é uma garantia de transparência ao credor;

2.2.8 – De uma maneira geral o Quadro Geral de Credores será constituído por três classes distintas, a saber:

2.2.8.1 - **1ª classe** - Créditos trabalhistas dos empregados do Aerus, créditos tributários da União, Estados e Municípios, credores por restituição e demais encargos da massa.

2.2.8.2 - **2ª classe** - Créditos dos participantes – Privilégio Especial.

a) **1º privilégio** – **valor da provisão matemática** dos participantes assistidos (aposentados ou equiparados aos aposentados e pensionistas), apurado na data do decreto da liquidação extrajudicial.

b) **2º privilégio** – **correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes assistidos (aposentados ou equiparados aos aposentados e pensionistas).

c) **3º privilégio** – **valor da provisão matemática** dos participantes ativos e ex-participantes quirografários, apurado na data do decreto de liquidação extrajudicial.

d) **4º privilégio** – **correção monetária do valor da provisão matemática** dos participantes ativos e ex-participantes quirografários.

2.2.8.3 - **3ª classe** - Créditos quirografários (créditos de não participantes, ações judiciais de caráter previdenciário, juros etc.), que no momento oportuno terão salientados os níveis de privilégio de concurso.

2.2.8.4 – Número de Participantes credores:

Descrição	Nº. de participantes credores*	Observações
Participantes aposentados e pensionistas e equiparados	402 ¹	São os Participantes que já recebiam benefícios, ou que já tinham adquirido este direito (equiparado), têm privilégio especial sobre os demais participantes (§ 3º do artigo 50, da Lei Complementar 109/2001) 1º privilégio e 2º privilégio entre os participantes.
Participantes ativos e ex-participantes	1.245 ²	3º e 4º privilégio entre os participantes , ou seja, só depois de satisfeitos o principal das provisões matemáticas individuais e a correção monetária dos aposentados e pensionistas haveria rateio entre os ativos e quirografários.
Total de participantes	1677 ³	O privilégio especial dos participantes aposentados e pensionistas (1º e 2º privilégio) e participantes ativos e quirografários (3º e 4º privilégios) não tem preferência sobre os créditos trabalhistas (empregados do Aerus) e tributários (União, Estados e Municípios).

Observações:

¹ - são **371** aposentados/equiparados e **31** pensionistas;

² - são **767** participantes ativos e **478** ex-participantes.

³ - Deste número total, foram considerados na avaliação atuarial de liquidação extrajudicial os participantes e assistidos credores constante da base cadastral do Plano de Benefícios. Os ex-participantes por terem sido desligados do plano não foram incluídos na avaliação atuarial de liquidação extrajudicial, entretanto, concorrerão com os participantes ativos no mesmo nível de privilégio de acordo com os valores de eventuais créditos detidos e registrados na contabilidade do plano de benefícios.

Estes números poderão sofrer alterações durante o transcorrer do ritual do Quadro Geral de Credores.

2.3 – A realização da 3ª Fase - Quadro Geral de Credores Definitivo – QGCD.

2.3.1 – Depois de concluída a 2ª Fase do processo, que trata do Quadro Geral de Credores Provisório – QGCP, será dada continuidade ao mesmo com a realização da **3ª Fase**, que tratará do Quadro Geral de Credores Definitivo - QGCD.

2.3.2 – Para tanto, observando as disposições da Lei Complementar 109/2001, daremos andamento às determinações constantes no § 4º, do artigo 26, da Lei Federal 6.024/74, ou seja, será publicado na forma do artigo 22, da referida Lei, aviso aos credores sobre eventuais modificações no Quadro Geral de Credores Provisório que a partir da referida publicação será considerado definitivo.

2.3.3 – O aviso aos credores sobre o Quadro Geral de Credores Definitivo, 3ª Fase, tal qual para as fases precedentes, se dará através de publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação do local da sede do Instituto Aerus.

2.3.4 - **A conclusão do Quadro Geral de Credores é fundamental para que os participantes credores tenham reconhecidos seus direitos no processo de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios II – SATA “Em liquidação extrajudicial”.**

2.4 – A realização da 4ª Fase – Rateio Final de Créditos.

2.4.1 – Trata do esgotamento de recursos do patrimônio previdenciário do **Plano de Benefícios II – SATA** “Em liquidação Extrajudicial”, de maneira isonômica entre os credores, observada as classes e níveis de privilégio de concurso estabelecido na legislação.

2.4.2 – Para que isto venha a ocorrer é necessário que o Quadro Geral de Credores esteja em sua forma definitiva, ou seja, 3ª fase concluída.

2.4.3 – Havendo sobras de recursos provisionados como exigíveis e fundos de classe/privilégio superior ao dos participantes e assistidos, ao final do processo, as eventuais sobras serão levadas a rateio isonômico entre os credores, observadas as classes e níveis de privilégio de concurso estabelecidos na legislação.

2.4.4 – Conforme já salientado, a qualquer tempo, havendo recebimento de dívidas (déficit) da Patrocinadora SATA S/A, para com o referido plano de benefícios, os valores recebidos também serão levados ao rateio de créditos entre os credores. Esta informação também se aplica para o recebimento de qualquer valor devido ao plano de benefícios e recebido pela via judicial e/ou administrativa.

2.4.5 – Cabe ressaltar que, na forma do artigo 52, da Lei Complementar 109/2001, a liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios II – SATA** poderá, a qualquer tempo, ser levantada desde que constados fatos supervenientes que viabilizem sua recuperação.

2.4.6 – Cumpre informar que o patrimônio previdenciário do **Plano de Benefícios II – SATA** “Em liquidação Extrajudicial”, tal qual nos demais planos administrados pelo Aerus, é formado por ativos financeiros que possuem liquidez imediata (ativos com liquidez) e outros ativos que não possuem liquidez (ativos sem liquidez), estes últimos adquiridos em períodos anteriores à intervenção no instituto. Os ativos sem liquidez abrangem participação em imóveis, ações de empresas sem liquidez na Bolsa de Valores, ações de empresas que não são comercializadas na Bolsa, etc. Desta maneira a execução total da 4ª fase, dependerá da realização dos ativos sem liquidez de difícil ou demorada comercialização.

2.4.7 – Na forma da legislação, o patrimônio do **Plano de Benefícios II – SATA** “Em Liquidação Extrajudicial”, como também, o patrimônio dos demais planos, **estão sob a guarda fiduciária do Instituto Aerus**. Assim quem administra tais patrimônios e os realiza segundo as necessidades, não é o Liquidante do plano, mas o Interventor do Instituto o Sr. **Aubiérrio Barros de Souza Filho** nomeado através da Portaria, SPC Nº. 1.925, de 30/11/2007, DOU de 03/12/2007.

3 - Informações atuariais e econômicas:

3.1 – Neste item apresentaremos a situação Geral do **Plano de Benefícios II – SATA** “Em liquidação Extrajudicial”, em 12 de fevereiro de 2009, data de publicação do decreto de liquidação extrajudicial no Diário Oficial da União, **que poderá sofrer modificações no transcurso do ritual do Quadro Geral de Credores.**

3.2 – Conforme já salientado nestas notas, para iniciarmos o ritual do Quadro Geral de Credores, foi necessária a conclusão da avaliação atuarial para dar andamento às determinações constantes no artigo 51, da Lei Complementar transcrito a seguir:

*“Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e **as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais**”.* (grifamos).

3.3 – Assim apresentamos a V.Sa. um resumo da situação dos compromissos previdenciários do plano, calculado pela **Atuas Atuários Associados S/C Ltda.:**

3.3.1 - Os compromissos previdenciários* na **data base de 12/02/09** apurados pelo Atuário correspondem ao valor **total de R\$ R\$ 33.506.062,59**, formado pelas seguintes contas:

- Benefícios Concedidos	= R\$ 29.873.621,46
- Benefícios a Conceder	= R\$ 3.632.441,13
- Total Reservas Matemáticas	= R\$ 33.506.062,59

* Vide nota técnica atuarial no site do Aerus www.aerus.com.br

3.3.2 - O valor de **R\$ 29.873.621,46** referentes aos **Benefícios Concedidos** equivale ao somatório das reservas matemáticas individuais dos participantes credores assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados aos aposentados na forma do § 3º, do artigo 50, da LC 109/2001), na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001);

3.3.3 - O valor de **R\$ 3.632.441,13** referentes aos **Benefícios a Conceder** equivale ao somatório das reservas matemáticas individuais dos participantes ativos na data do decreto de liquidação extrajudicial (artigo 51, da LC 109/2001).

3.3.4 - O valor total do somatório das reservas matemáticas dos participantes e assistidos perfazendo **R\$ 33.506.062,59**, acrescidos das reservas de poupança de ex-participantes que não foram pagas anteriormente à data do decreto de liquidação extrajudicial do plano de benefícios em questão, registradas na contabilidade, perfaz o passivo previdenciário total do Plano de Benefícios II – SATA existente em 12/02/2009.

Descrição	Passivo Previdenciário SATA II
- Benefícios Concedidos	R\$ 29.873.621,46
- Benefícios a Conceder	R\$ 3.632.441,13
- Ex-participantes (demais credores)	R\$ 416.734,55
Total Passivo Previdenciário	R\$ 33.922.797,14

3.4 - As demais contas do passivo, exceto previdenciárias são:

Descrição	Valor em R\$ em 12/02/2009
1 – Exigíveis	R\$ 2.971.344,22
2 – Fundos (CQM e encargos da massa)	R\$ 2.244.973,05
3 – Total - exigíveis e fundos (1+2)	R\$ 5.216.317,27

3.5 – O **patrimônio previdenciário** existente no **Plano de Benefícios II – SATA**, em 12/02/2009, equivale ao Patrimônio Total, deduzidos dos exigíveis e fundos, por possuírem classificação de preferência superior à dos participantes:

Descrição	Valor em R\$ em 12/02/2009
1 - Patrimônio total do plano	R\$ 17.887.389,96
2 - Total - exigíveis e fundos	R\$ 5.216.317,27
3 – Patrimônio Previdenciário Total (1 – 2)	R\$ 12.671.072,69

3.6 - Em razão do resumidamente exposto, apresentamos também, de maneira sucinta, o quadro patrimonial do **Plano de Benefícios II – SATA**, posicionado na data base de 12/02/2009:

Plano de Benefícios II – SATA – “Em Liquidação Extrajudicial” Posição em 12 de fevereiro de 2009	
1 - Patrimônio Previdenciário (2-3)	R\$ 12.671.072,69
2 - Ativos Totais	R\$ 17.887.389,96
3 - Exigível/fundos	R\$ 5.216.317,27
4 - Compromisso com Participantes Assistidos.	R\$ 29.873.621,46
5 - Compromisso com Participantes Ativos.	R\$ 3.632.441,13
6 - Compromisso com ex-participantes credores.	R\$ 416.734,55
7 - Déficit (1 - 4 - 5 - 6)	(R\$ 21.251.724,45)
8 - Recursos Líquidos Totais.	R\$ 11.120.426,57
9 - Recursos Líquidos do Patrimônio Previdenciário (R\$ 11.120.426,57 - R\$ 4.780.746,01)	R\$ 6.339.680,56
A - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados/equiparados, pensionistas, ativos e créditos ex-participantes, com relação ao patrimônio previdenciário : $= R\$ 12.671.072,69 \div (R\$ 29.873.621,46 + R\$ 3.632.441,13 + R\$ 416.734,55) \times 100 = \underline{\underline{37,35\%}}$	
B - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados/equiparados, pensionistas, ativos e créditos ex-participantes, com relação ao patrimônio previdenciário total com liquidez : $= R\$ 6.339.680,56 \div (R\$ 29.873.621,46 + R\$ 3.632.441,13 + R\$ 416.734,55) \times 100 = \underline{\underline{18,69\%}}$	
C - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados/equiparados e pensionistas, com relação ao patrimônio previdenciário : $= R\$ 12.671.072,69 \div (R\$ 29.873.621,46) \times 100 = \underline{\underline{42,42\%}}$	
D - Nível de cobertura das reservas matemáticas dos aposentados/equiparados e pensionistas com relação ao patrimônio previdenciário total com liquidez : $= R\$ 6.339.680,56 \div (R\$ 29.873.621,46) \times 100 = \underline{\underline{21,22\%}}$	

3.6.1 - Do contexto resumido no quadro acima, que será a base inicial do **Quadro Geral de Credores Provisório do Plano de Benefícios II – SATA**, podemos depreender que: **R\$ 21.251.724,45** (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) correspondentes ao déficit do plano de benefícios seriam os compromissos devidos pela **Patrocinadora SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A**, atualmente “**Em Recuperação Judicial**”, na forma do Regulamento do plano de benefícios e demais disposições legais e contratuais.

3.6.2 - Há ainda que ser ressaltado que os valores retro mencionados referentes ao déficit devem ser reajustados pelo indexador inflacionário do Plano (INPC-IBGE)

acrescido da taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial de 6% ao ano, **até o efetivo pagamento.**

Observação: O liquidante do plano de benefícios incluirá no Quadro Geral de Credores Provisório, quando da sua publicação, na qualidade de credores, ex-participantes do plano de benefícios com reservas de poupança não pagas. O somatório de valores destes compromissos representava, na data do decreto de liquidação extrajudicial, R\$ 28.932,30 que poderão sofrer variações no transcorrer do processo.

3.6.3 – Dos itens 1 e 9 do quadro acima V.Sas. depreendem respectivamente:

1 - Patrimônio Previdenciário (2-3)	R\$ 12.671.072,69
9 - Recursos Líquidos do Patrimônio Previdenciário.	R\$ 6.339.680,56

3.6.3.1 - Isto implica em dizer, que do Patrimônio Previdenciário Total no valor de **R\$ 12.671.072,69**, apenas **R\$ 6.339.680,56** (R\$ 11.120.426,57 - R\$ 4.780.746,01) são recursos financeiros **com liquidez** (passíveis de serem realizados em curto prazo) o restante, **R\$ 6.331.392,30** são formados por **ativos sem liquidez** imediata (participação em imóveis, ações de companhias sem liquidez na Bolsa de Valores, etc.).

3.6.4 - Podemos depreender também do resumo acima, que **não havendo aporte financeiro do déficit** devido pela patrocinadora **SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A** “Em recuperação Judicial”, os seguintes efeitos:

3.6.4.1 – O patrimônio previdenciário total existente em 12/02/2009, no valor de **R\$ 12.671.072,69**, só será suficiente para honrar **aproximadamente 37,35%** do valor principal dos compromissos previdenciários com os **assistidos e pensionistas credores**, que na mesma data de referência era de **R\$ 29.873.621,46**, ou seja, o restante, para ser honrado (pago) **depende de aporte financeiro do déficit pela patrocinadora SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A** “Em recuperação Judicial”.

3.6.4.2 – O patrimônio previdenciário total **com liquidez** existente em 12/02/2009, no valor de **R\$ 6.339.680,56** é suficiente para honrar **aproximadamente 24,42%** do valor principal dos compromissos com os **assistidos e pensionistas credores** que, na mesma data de referência era de **R\$ 29.873.621,46**.

3.6.4.3 – Os **rateios de créditos**, face à situação patrimonial e respectiva classificação de preferência estabelecida na Legislação (Classes e Níveis de privilégio de concurso), não chegarão aos demais credores da 2ª Classe e, muito menos, aos credores da 3ª Classe. **Os valores em questão dependem do aporte financeiro do déficit pela patrocinadora SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A** “Em recuperação Judicial”.

3.6.4.4 – A seguir maior detalhamento da posição patrimonial em 12/02/2009:

Posição patrimonial em 12 de fevereiro de 2009 (Abertura da Liquidação)
Sata "Em Liquidação Extrajudicial"
Plano II

Patrimônio Líquido	12.671.072,69
(+) Disponível	-
(+) Realizável	17.887.389,96
(+) Programa previdencial	430.793,98
(+) Contribuições normais do mês	13.856,02
(+) Contribuições normais em atraso	60.311,92
(+) Patrocinadora	-
(+) Participantes	60.311,92
(+) Autofinanciados	-
(+) Contribuições extraordinárias do mês	-
(+) Contribuições extraordinárias em atraso	-
(+) Patrocinadora	-
(+) Participantes	-
(+) Autofinanciados	-
(+) Contribuições s/ 13º salário	-
(+) Contribuições contratadas	-
(+) Déficit técnico cont. de benef. concedido	11.246.795,86
(+) Em atraso	1.790.125,22
(-) Prov. créd. liq. duvidosa	(13.036.921,08)
(+) Outros recursos a receber	-
(+) Antecipação abono anual	-
(+) Custeio s/ parcela de déficit contratado	356.626,04
(+) Programa de investimentos	17.456.595,98
(+) Permanente	-
(-) Exigível Operacional	650.063,01
(-) Pecúlio por morte	7.673,66
(-) Reserva de poupança	13.021,71
(-) Despesas a pagar	196.551,82
(-) Prov. reservas não pagas	-
(-) Provisão abono anual	-
(-) Outros valores a Pagar	-
(-) Custeio s/ parcela de déficit contratado	356.626,04
(-) Programa de investimentos	76.189,78
(-) Exigível Contingencial	2.321.281,21
(-) Programa de investimentos	2.321.281,21
(-) Fdo cobertura gastos liquidação	2.242.217,61
(-) Gastos Gerais	2.242.217,61
(-) Fdo Programa de Investimentos	2.755,44
Déficit Técnico	(21.251.724,45)
Patrimônio Líquido	12.671.072,69
(-) Fdo de Liquidação (Quadro de Credores)	33.922.797,14
Aposentados e Pensionistas - Principal	29.873.621,46
Ativos - Principal	3.632.441,13
Demais Credores - Principal	416.734,55
RGRT	17.380.406,20
Disponível	-
Renda Fixa Mercado	9.089.964,17
Renda Fixa Outros	1.081.237,38
Renda Variável Mercado	2.030.462,40
Renda Variável Outros	1.747.612,16
Investimentos Imobiliários	3.421.900,62
Empréstimos a Participantes	9.320,87
(-) Tributos	(91,40)
Liquidez	6.339.680,56
Recursos Líquidos	11.120.426,57
(-) Ex. Oper. (excl. invest.) + Cont. + Fdo Cob Gastos Liq.	4.780.746,01
Nível de Liquidez	
Aposentados e pensionistas:	21,22%
Total:	18,69%

4- Outras informações relevantes:

4.1 - Em que pese a maioria dos assuntos, informações e considerações aqui abordados possuírem caráter técnico e legal estamos, na medida do possível, procurando repassá-las aos credores, especialmente aos aposentados e pensionistas, da maneira mais transparente, resumida e objetiva possível.

4.2 - Portanto, estas Notas Explicativas têm como objetivo principal propiciar aos participantes credores as informações necessárias à compreensão do processo de liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios II – SATA**.

4.3 – Informações sobre **antecipações de rateio de créditos** e rateio de créditos:

4.3.1 – Durante a realização do ritual do Quadro Geral de Credores, de maneira que não haja cessação imediata de quaisquer pagamentos aos credores aposentados e pensionistas, que já vinham recebendo benefícios, até que o quadro geral de credores esteja em sua forma definitiva, o liquidante do plano, **autorizará antecipações de rateio de créditos**. Isto se justifica em razão do grave contexto social e econômico que envolve o processo de liquidação extrajudicial do plano de benefícios, face ao caráter previdenciário. Assim o liquidante vem liberando valores mensais para **antecipação de rateio de créditos** entre os participantes credores assistidos (2ª Classe - 1º Privilégio), enquanto não se conclui o Quadro Geral de Credores em sua forma definitiva.

4.3.2 – Para que a realização de antecipações de rateio de créditos fosse possível foram provisionados antecipadamente, os créditos devidos à 1ª classe (vide subitem 2.2.8.1).

4.3.3 – Podemos informar que as eventuais distorções que poderão ser causadas face às antecipações de rateio de créditos realizadas serão corrigidas durante o transcorrer do processo e a partir da conclusão do cálculo das reservas matemáticas individuais e da execução da 2ª e 3ª fase.

4.3.4 - O esgotamento dos recursos do patrimônio previdenciário, só poderá ocorrer depois de concluída a **3ª Fase** do processo que trata do Quadro Geral de Credores Definitivo permitindo assim, a realização da 4ª fase, que trata do rateio final de créditos. **Os valores que por ventura vierem sendo recebidos a título de antecipação de rateio de créditos pelos aposentados e pensionistas credores e equiparados, serão levados a encontro de contas e de ajustes de isonomia de concurso entre os credores da mesma classe e nível de privilégio.**

4.4 – Informações sobre **isonomia de concurso entre credores e Índice Individual de Participação - IIP**:

4.4.1 – Conforme já havíamos mencionado acima, o crédito dos participantes, dos aposentados, pensionistas e equiparados que será inscrito no Quadro Geral de Credores, será o valor da reserva matemática de concurso de cada participante, observadas a classe e níveis de privilégio de concurso.

4.4.2 – Já informado também, que as reservas matemáticas individuais de cada um dos participantes, dos aposentados, pensionistas e equiparados são calculadas por profissional atuário, em respeito às determinações legais.

4.4.3 - Para que os participantes credores possam entender como funciona o rateio de créditos de forma isonômica entre as classes e privilégios, apresentamos o **exemplo hipotético, para um plano em que houvesse apenas dois participantes:**

- Por exemplo, se o Quadro Geral de Credores Definitivo apresentasse na 2ª Classe, a seguinte configuração, na data do decreto de liquidação, ao nível de 1º privilégio:

Créditos Classe 2.

1º nível de privilégio.

- **Participante A** = R\$ 8.000,00 de **reservas individuais apuradas atuarialmente.**
- **Participante B** = R\$ 7.000,00 de **reservas individuais apuradas atuarialmente.**
- **total** = R\$ 15.000,00

- Para este exemplo hipotético, neste nível de privilégio, os participantes A e B, teriam o seguinte **Índice Individual de Participação (IIP)**, no rateio de créditos disponíveis:

- **O participante A = IIP** = $0,533333 = \text{R\$ } 8.000,00 \div \text{R\$ } 15.000,00$ e,
- **O participante B = IIP** = $0,466667 = \text{R\$ } 7.000,00 \div \text{R\$ } 15.000,00$
- **Total A + B = IIP** = $1,000000 = \text{R\$ } 15.000,00$

4.4.4 – Portanto, concluído o Quadro Geral de Credores e havendo disponibilidade de recursos para rateio entre os credores, o mesmo se daria da seguinte maneira:

- O plano de benefícios, hipoteticamente, dispõe de **R\$ 4.000,00** para distribuir por rateio entre os credores da Classe 2, ao nível de 1º privilégio, neste caso, os participantes A e B, receberão os seguintes valores:

- **Participante A** = $\text{IIP} \times \text{R\$ } 4.000,00 = 0,533333 \times \text{R\$ } 4.000,00 = \text{R\$ } 2.133,33$ e,
- **Participante B** = $\text{IIP} \times \text{R\$ } 4.000,00 = 0,466667 \times \text{R\$ } 4.000,00 = \text{R\$ } 1.866,67$
- **Total Participante A + B** = **R\$ 4.000,00**

4.4.5 – Assim **haverá isonomia de concurso**, ou seja, o plano de benefícios, para esta classe e nível de privilégio tinha capacidade de honrar **hipoteticamente**, com **26,67%** dos compromissos ($\text{R\$ } 4.000,00 / \text{R\$ } 15.000,00 \times 100 = 26,67\%$) tendo:

- O **Participante A**, recebido R\$ 2.133,33 dos R\$ 8.000,00 de sua reserva matemática, que equivale a 26,67% ($\text{R\$ } 2.133,33 / \text{R\$ } 8.000,00 \times 100 = 26,67\%$); e
- O **Participante B**, recebido R\$ 1.866,67 dos R\$ 7.000,00 de sua reserva matemática que equivale a 26,67% ($\text{R\$ } 1.866,67 / \text{R\$ } 7.000,00 \times 100 = 26,67\%$).

- A operação de rateio de crédito hipotética acima exemplificada, seria realizada, se não houvesse antecipações de rateio de crédito depois de concluído o quadro geral de credores e sempre que houvesse recursos disponíveis para tal, independente da época que os mesmos viessem a estar disponíveis. Esta é a sistemática está sendo aplicada nas antecipações de rateio de crédito depois de concluídos os cálculos atuariais que possibilitaram a obtenção das reservas matemáticas individuais.

- Conforme já salientado eventuais distorções face às antecipações de rateio de créditos ocorridas antes dos cálculos atuariais já estão sendo corrigidas.

4.4.6 – Na forma do exemplo acima, cada participante, a partir do valor de sua reserva matemática individual, terá seu **Índice Individual de Participação – IIP**. Este índice é obtido através da divisão, do valor de sua **Provisão (reserva) Matemática Individual – PMI**, calculada na data do decreto de liquidação do plano de benefícios, pelo **somatório das provisões matemáticas individuais de todos os participantes de sua classe e nível de privilégio – SPMIT**.

$$\text{IIP} = \frac{\text{PMI}}{\text{SPMIT}}$$

4.5 – A Nota Técnica Atuarial de liquidação, também está disponível no site do Aerus.

4.6 – Conforme já informado, os recursos financeiros do patrimônio previdenciário disponíveis deverão satisfazer apenas uma parte do montante principal das reservas Individuais dos participantes assistidos e pensionistas - 1º privilégio, da 2ª classe.

4.7 - Para o 2º privilégio, da 2ª classe, que seria a correção monetária das Reservas Individuais dos participantes assistidos, e pensionistas, frente às insuficiências financeiras (patrimônio líquido) o rateio de créditos não deverá chegará até eles. Pelo quadro financeiro atual estão comprometidos também, os pagamentos devidos aos participantes ativos e quirografários, relacionados no 3º e 4º privilégios da 2ª classe e os créditos quirografários onde estão incluídos, inclusive os juros atuariais.

4.8 – Os juros foram considerados como quirografários, em razão do disposto no inciso IV, do artigo 49, da Lei Complementar 109/2001, só serão exigidos, depois de integralmente pago o passivo. Entretanto, mesmo frente á insuficiência de recursos para pagamento, os juros devem ser provisionados contabilmente, para efeito de controle.

4.9 – Assim a falta de recursos (déficit) impede o cumprimento integral dos compromissos atuariais com todos os participantes assistidos (aposentados, pensionistas e equiparados) e com os participantes ativos, e demais credores, exceto os da 1ª classe. **Esta situação será revertida caso a patrocinadora SATA – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A “Em Recuperação Judicial” venha a honrar os seus compromissos com relação ao déficit técnico de sua responsabilidade.**

4.10 – **O instituto Aerus, representando os credores do Plano de Benefícios II – SATA “Em liquidação extrajudicial”, vem participando e lutando (administrativamente e judicialmente) para habilitar de forma integral o déficit do plano de benefícios de responsabilidade da patrocinadora SATA S/A, no processo referente ao plano de recuperação judicial da mesma.**

4.11 - No § 1º, do Artigo 16, da Lei Federal 6.024/74, que na forma do Artigo 62, da Lei Complementar 109, de 29 de maio de 2001, é aplicada subsidiariamente, está disposto o seguinte:

*"(...)
§ 1º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil,
poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios*

*pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações.
(...)”*

4.12 - Neste § 1º, do Artigo 16, da Lei Federal 6.024/74, conforme artigo 62 da LC 109/2001, onde se lê **“Banco Central do Brasil”** deve ser lido, **Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social**.

4.13 - No caso de venda de ações comercializadas na BOVESPA, este, na forma da legislação aplicável, é o local adequado para negociação de compra e venda, desde que feitas através de Corretora legalmente habilitada, uma vez que a BOVESPA é um mercado organizado, transparente, regulamentado, público e fiscalizado.

4.14 - Para o caso de venda de ações de empresas que não são comercializadas na BOVESPA, para os imóveis, e outros bens garantidores dos planos de benefícios para os quais não existe mercado financeiro transparente, organizado, regulamentado e fiscalizado, **torna-se necessário o processo licitatório**, devidamente autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar.

4.15 – Há que ser ressaltado que existem discussões tanto a nível administrativo, quanto judicial com relação a questões fiscais, especialmente junto a Receita Federal, que dificultam a venda de imóveis onde, o **Plano de Benefícios II – SATA** detém participação, em razão da falta de CND – Certidão Negativa de Débito.

4.16 - Procuraremos manter todos os participantes credores do **Plano de Benefícios II – SATA**, sempre informados sobre o processo, a medida de seu desenvolvimento. Por isto solicitamos que procurem acompanhar o site do Aerus sistematicamente.

Finalmente, informamos que estamos solidários aos participantes pelas angústias e transtornos causados pela situação de insolvência que motivou o processo de liquidação extrajudicial do **Plano de Benefícios II – SATA** e que na forma determinada pela legislação procuraremos trabalhar sempre em defesa dos interesses da massa abrangida.

José da Silva Crespo Filho.
Liquidante do Plano de Benefícios II – SATA
Portaria 2.738 de 10/02/2009 - DOU de 12/02/2009.

SÉRGIO CASSANO JUNIOR
Advogado - OAB/RJ-88533